



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

APPROVADO

Em 21/01/21

Presidente

DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSEM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 949/1980, DE 10 DE ABRIL DE 1980, PARA ACRESCENTAR DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Consoante autorizado pela Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Nº 6.766/1979, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), fica estabelecido como reserva de faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, o limite de 5m (cinco metros) de cada lado da rodovia.

Art. 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A dispensa da observância do limite de faixa não edificável referida no caput, para as edificações comerciais fica condicionada à apresentação de projeto contendo alternativa para estacionamento e entrada e saída de veículos. **Art. 3º** Acrescenta o Art. 7º-A a Lei Municipal Nº 949, de 10 de abril de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A Será obrigatória, ao longo das rodovias, ferrovias, adutoras, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão de energia elétrica, a reserva de faixas não edificáveis, além da faixa de domínio, dimensionadas por legislação específica.

Art. 4º Acrescenta o Art. 7º-B a Lei Municipal Nº 949, de 10 de abril de 1980, que vigorará com a seguinte redação:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º-B Ao longo das faixas de domínio público de rodovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 5m (cinco metros) para cada lado e nas ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15m (quinze metros) para cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Parágrafo único. Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, acrescentando dispositivos a Lei Municipal Nº 949, de 10 de abril de 1980 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de janeiro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal